

**PROJETO DE LEI Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

*“Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências”.*

**OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVEM PROPOR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de vale alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, a ser pago mensalmente no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

**Art. 2º** O vale alimentação de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Parágrafo único.** A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º** O vale alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

- I – Àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;
- II – Àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa, devendo o desconto recair proporcionalmente aos dias faltosos;
- III – Àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente.

**Art. 4º.** O valor do vale alimentação será reajustado anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), na mesma data em que ocorrer



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
Estado de Minas Gerais

a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos de São João Batista do Glória, e, na falta deste, por outro índice correlato.

**Art. 5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1749, de 18 de Março de 2025.

São João Batista do Glória/MG, 20 de março de 2026.

**Vereador Renato Mayer Cruz**  
**Presidente**

**Vereador Joel Alves Pereira**  
**Vice-Presidente**

**Vereadora Gleds da Fonseca**  
**Secretária**

**JUSTIFICATIVA**

**Eminentes Edis,**

Em cordial visita apresentamos a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 13/2026 que “*Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei visa atualizar o vale alimentação. Trata-se de despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários à fonte pagadora.

Ressalta-se que o disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, encontra-se plenamente atendido, porque as despesas estão acobertadas com recursos previstos no orçamento, conforme atestam as declarações em anexo.

Destarte, remetemos o incluso Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender os nobres *Edis*, bem como solicitamos que o seja colocado em regime de EXTREMA URGÊNCIA, com espeque no art. 139 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

São João Batista do Glória, 20 de março de 2026.

**Vereador Renato Mayer Cruz**  
**Presidente**

**Vereador Joel Alves Pereira**  
**Vice-Presidente**

**Vereadora Gleds da Fonseca**  
**Secretária**

São João Batista do Glória-MG, 20 de março de 2026.

**Ofício n.º 098/2026**

**Às Suas Excelências os Senhores Vereadores**

**Assunto: Encaminhamento Faz**

Câmara Municipal S. J. B. Glória  
**PROTOCOLO**

Nº 5312026 LIVRO 02

Fls. 088 Data 20/03/26

HORA 14:33

CONTEÚDO Ofício n: 098/2026

ASS. Laura C. Ratin

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Para exame e consideração de Vossas Excelências, nos termos regimentais, encaminhamos-lhes os projetos de lei abaixo especificados.

**Projeto de Lei n.º 012, de 20 de março de 2026**, que “Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências”.

**Projeto de Lei n.º 013, de 20 de março de 2026**, que “Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São João Batista do Glória e dá outras providências”.

**Projeto de Lei n.º 014, de 20 de março de 2026**, que “Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de São João Batista do Glória e dá outras providências”.



**A Ordem por princípio**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**  
Estado de Minas Gerais

Na oportunidade, requeremos, nos termos do artigo 139, *caput*, do Regimento Interno, **extrema urgência** para tramitação dos projetos de lei subscritos, mediante apreciação e votação em sessão extraordinária, caso necessário, a fim de que seus objetivos sejam atingidos rapidamente, sendo de grande interesse público.

Sem outro motivo especial, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

**Vereador Renato Mayer Cruz**  
**Presidente**

**Vereador Joel Alves Pereira**  
**Vice-Presidente**

**Vereadora Gleds da Fonseca**  
**Secretária**

